



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATO N°. 002/2014.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°. 001/2014.

Contrato de Prestação de Serviço que
entre si celebram a Câmara Municipal de
Atílio Vivacqua e a empresa Andre Luiz
de Souza Angelo 12193309736 na
qualidade de CONTRATANTE e
CONTRATADA.

A CAMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça José Valentim Lopes, nº 06, 2º andar - Centro, Atílio Vivacqua - ES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Romildo Sérgio Abreu Machado, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRE LUIZ DE SOUZA ANGELO 12193309736**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 18.223.409/0001-32, com sede na Avenida Francisco Mardegan, nº. 11, Bairro Aeroporto, CEP. 29.314-100, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, representada pelo Sr. Andre Luiz de Souza Angelo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº. 121.933.097-36, doravante denominado, **CONTRATADO**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições: tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O objeto do presente contrato é a **aquisição do seguinte serviço para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, como segue discriminado no quadro abaixo:**

ITEM	QTD*	SERVIÇO
------	------	---------

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

I	Duas por mês	Recarga de cartucho preto 21, com capacidade para 190 impressões.
II	Duas por mês	Recarga de cartucho colorido 22, com capacidade para 165 impressões.
III	Três por mês	Recarga de cartucho preto 901, com capacidade para 200 impressões.
IV	Três por mês	Recarga de cartucho colorido 901, com capacidade para 360 impressões.
V	Quatro por mês	Recarga de cartucho de toner Q2612A, com capacidade para 2.000 impressões.
VI	Uma por mês	Recarga de cartucho de toner CE285A, com capacidade para 1.600 impressões.

* Quantidade estimada, observar a cláusula 2.2.4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 - O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, e que segue abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Valor unitário
I	Recarga de cartucho preto 21	R\$ 20,00
II	Recarga de cartucho colorido 22	R\$ 20,00
III	Recarga de cartucho preto 901	R\$ 20,00
IV	Recarga de cartucho colorido 901	R\$ 20,00
V	Recarga de cartucho de toner Q2612A	R\$ 55,00
VI	Recarga de cartucho de toner CE285A	R\$ 55,00

2.2 - Quanto à prestação do serviço:

2.2.1 - O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal contendo a descrição do serviço prestado. Devendo o citado pagamento observar a certidão da gestora do presente contrato, que deverá certificar a compatibilidade da efetiva prestação do serviço ao que se contrata neste instrumento.

2.2.2 - No preço estipulado na Cláusula 2.1 já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

2.2.3 - Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Setor Contábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao vencimento da mesma.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.2.4 - A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua não será obrigada a contratar as quantidades do serviço descrito na cláusula 1.1, podendo ser contratado em menor quantidade.

2.2.5 - Os cartuchos e toners devem ser devolvidos recarregados no prazo máximo de 24 horas após a retirada dos mesmos.

2.3 - O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do gestor deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor **GLOBAL** em R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), e as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à custa do elemento orçamentário n°. **33903900000**, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção das atividades do Poder Legislativo Projeto/Atividade n°. 0100000000001.0103100022.001.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

4.1 - O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, facultada à Administração a rescisão do contrato;

4.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções;

4.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 4.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.2 - atraso no iniciar do contrato - retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

4.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 4.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

4.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

4.8 - Os valores das multas serão expressos em Reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES na data de sua liquidação;

4.9 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas devidamente fundamentadas, apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

5.2 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.3 - A Contratante - CMAV poderá rescindir o contrato a ser celebrado por motivo de interesse da administração, devendo comunicar o rescisão à Empresa Contratada com antecedência mínima de 45 dias, sendo que tal rescisão não acarretará ônus ou penalidade para a Contratante;

5.4 - O presente contrato observará às regras de rescisões contidas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar o contrato;
- c) Fornecer as informações necessárias para a efetivação dos serviços.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- b) Executar os serviços com devido sigilo e imparcialidade;
- c) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR do contrato eventuais ocorrências anormais na execução do contrato;
- d) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- e) Reparar qualquer dano ocasionado pela má prestação do serviço sem qualquer adicional para a Administração;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) A CMAV não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam representantes, ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO.

7.1 - O presente contrato terá sua vigência no período da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1 - À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

8.2 - Fica designado (a), através da Portaria nº. 12/2014 a servidora Jéssica Rios Ferreira para ser gestor (a) do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

9.1 – Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Atílio Vivacqua – ES, 06 de maio de 2014.

Romildo Sérgio Abreu Machado
Presidente da Câmara de Atílio Vivácqua

ANDRE LUIZ DE SOUZA ANGELO 12193309736
Empresa Contratada

1. Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG nº: _____.

2. Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG nº: _____.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”